



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 69/2025

PROCESSO Nº 0104001/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

DISPENSA Nº 034/2025/SMS

A Senhora Secretária de Suprimentos e Licitação,

RELATÓRIO

O processo administrativo acima identificado foi encaminhado, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica, em atendimento ao disposto no art. 53, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que ao final da fase preparatória os autos seguirão para órgão de assessoramento jurídico da administração para emissão de parecer jurídico.

Trata-se de consulta acerca da viabilidade de contratação de Pessoa Jurídica especializada para aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender a sala de vacinação, sala de raio x e centro cirúrgico hospitalar.

Os autos foram regularmente formalizados e instruídos observando as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, com a seguinte documentação:

- a) Termo de autuação (fl.02);
- b) Documento de formalização de Demanda-DFD (fls. 03 e 04);
- c) Relatório de Cotação e Mapa comparativo de Preço (fls. 05 a 39);
- d) Cotação de preços perante as seguintes empresas:
 - d.1) A.R DA C BARRA LTDA ofereceu proposta no valor global de 59.196,81 (cinquenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e um centavos) (fls. 23 a 25);
 - d.2) NORTE REFRIGERAÇÃO ofereceu proposta no valor global de R\$ 56.859,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais) (fls.28 a 30);



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

d.3) POLYMEDH ofereceu proposta no valor global de R\$ 80.806,00 (oitenta mil, oitocentos e seis reais) (fls. 26 e 27, 34 e 36);

e) Relatório Memorial de Cálculo (fls.40 a 43);

f) Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preços e planilha Orçamentária (fls. 44 a 48)

g) Solicitação e Encaminhamento de dotação orçamentária na seguinte classificação (fls. 49 a 51):

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

0716 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0027 2.067 - Gestão das Ações de média e Alta Complexidade no Município

4.4.90.52.00 - Equipamentos e materiais de manutenção

16000000 - Transferência SUS - Bloco de Manutenção

15001002 - Receita de imposto e transf - Saúde

h) Autorização de dispensa de licitação e declaração de adequação orçamentária (fl.52);

i) Carta de convocação e Certidões de regularidade fiscal da empresa Norte Refrigeração (fls. 54 a 68);

j) Justificativa da Dispensa de Licitação (fl. 69)

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico, ao administrador Público cabe a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação que compõe a parcela de discricionariedade que norteia a sua atuação, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

O instituto da licitação, consagrado pela Constituição da República de 1988, materializado pela Lei nº 14.133/2021, é o meio através do qual o Estado, em todas as suas esferas, realiza suas contratações, seguindo os princípios basilares do direito administrativo.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Constituição Federal no art. 37, inciso XXI, possibilitou o surgimento de hipóteses excepcionais, desde que sejam dotados de parâmetros de razoabilidade e de princípios constitucionais.

Dessa forma, a Lei 14.133/2021 trata de duas hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é obrigatório, sendo: a dispensa e inexigibilidade.

A contratação pretendida encontra embasamento legal no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024)

A leitura do artigo com a publicação do Decreto nº 12.343/2024, altera os valores nas dispensas de licitação, permitindo a realização desta quando o valor do serviço ou da compra não ultrapassar o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Nos casos em que o valor do objeto não ultrapassar a determinação legal não se faz necessário a realização da licitação, haja vista que seria dispendioso para a Administração custear o procedimento e aguardar o seu trâmite para a aferição da contratação, levando em consideração a prevalência do interesse público e o Princípio Constitucional da Economicidade no que tange aos atos administrativos.

No caso em análise, doutrinariamente estamos diante de um procedimento seletivo simplificado, com a existência de três orçamentos, obtidos na forma do art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Constatada a viabilidade da dispensa de licitação pretendida, passemos à apreciação da regularidade do feito até o momento.

O procedimento foi iniciado com a abertura do processo administrativo sob análise, devidamente autuado.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O setor de compras solicitou proposta de empresas do ramo, tendo sido apresentado três orçamentos.

A empresa A.R DA C BARRA LTDA ofereceu proposta no valor global de 59.196,81 (cinquenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e um centavos) (fls. 23 a 25), a empresa NORTE REFRIGERAÇÃO ofereceu proposta no valor global de R\$ 56.859,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais) (fls.28 a 30) e, a empresa POLYMEDH ofereceu proposta no valor global de R\$ 80.806,00 (oitenta mil, oitocentos e seis reais) (fls. 26 e 27, 34 e 36).

Analizando a proposta de preços apresentada, a empresa NORTE REFRIGERAÇÃO apresentou o menor valor global para aquisição e, as suas documentações referentes à habilitação fiscal estão dentro do prazo de validade.

É importante mencionar que, a referida empresa apresentou certidão relativa a tributos federais positiva com efeitos de negativa, o que não a inabilita, pois isso significa que a empresa está com o seu débito parcelado perante a Secretaria da Receita Federal e, portanto, a exigibilidade do crédito tributário está suspensa, o que dá plena condições da empresa participar do certame licitatório (TCU Acórdão 117/2024 – Plenário).

Sendo assim, a empresa Norte Refrigeração sagrou-se vencedora.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta Procuradoria Jurídica, a teor do previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e tendo a previsão de recursos orçamentário, **opina-se pela efetivação da dispensa da licitação.**

Ressalta-se que, deve ser observado a fase posterior ao processo de aquisição/compra, devendo ser acostado nos autos deste processo a ordem de execução do serviço/compra, as notas de empenhos e os termos de recebimentos provisório e definitivo. E, também deve ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

Por fim, solicita-se que as folhas deste Processo sejam devidamente numeradas, carimbadas e rubricadas.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/Pa, 04 de Abril de 2025.

Stephanie Menezes
OAB/PA Nº 19.834
Procuradora Municipal